



PROC. 4434119	
FL. 07	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

### Secretaria Municipal de Saúde

Rua Gomes Barbosa, nº 803, Fundos, Centro, Viçosa/MG - CEP: 36.570-

101 Telefones: 3892-5919

CNPJ: 18.132.449/0001-79

### JUSTIFICATIVA DE INEXGIBILIDADE

**OBJETO:** Celebração de Termo de Colaboração com o objetivo de firmar parceria com organização, para realização de esterilização dos animais de rua e de população carente.

**Interessada:** Sociedade Viçosense de Proteção aos Animais – SOVIPA.

**CNPJ:** 04.468.835/0001-21

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

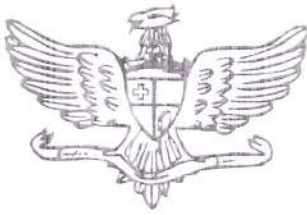
Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

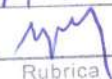
Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.



PROC. 4434/19	
FL. 08	 Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

### Secretaria Municipal de Saúde

Rua Gomes Barbosa, nº 803, Fundos, Centro, Viçosa/MG - CEP: 36.570-101  
Telefones: 3892-5919  
CNPJ: 18.132.449/0001-79

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as **sem** fins lucrativos.

§ 2º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas **com** fins lucrativos.

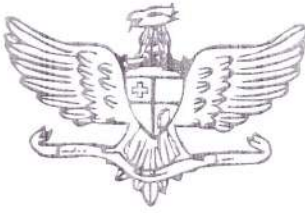
#### **Considerando ainda:**

A Lei Complementar 141/2012 estabelece sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela Administração Pública em ações e serviços públicos de saúde e arrola em seu Art. 3º quais são as despesas com ações e serviços públicos de saúde

Observadas as disposições do Artigo nº 200 da Constituição Federal; o Art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do Art. 2º da Lei Complementar nº 141/2012, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos, serão consideradas despesas com ações e serviços de saúde as referentes a:

#### **1 – Vigilância em Saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária:**

Considerando os objetivos propostos, aqueles que representam medidas de controle populacional de animais, entram na hipótese da Vigilância em Saúde, mais especificamente da Vigilância Epidemiológica, isto porque se refere a controle de zoonoses, nos termos da Portaria nº1.138/2014, do Ministério da Saúde: redução da população de animais através de castração; aplicação de microchip do animais castrados; compra de medicamentos e insumos para cirurgias de controle populacional.



PROC. 4434/19	
FL. 09	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

### Secretaria Municipal de Saúde

Rua Gomes Barbosa, nº 803, Fundos, Centro, Viçosa/MG - CEP: 36.570-101  
Telefones: 3892-5919  
CNPJ: 18.132.449/0001-79

Art 3º item VI - desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais, que devam ser executadas em situações excepcionais, em áreas determinadas, por tempo definido, para o controle da propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública;

Considerando que a Lei Federal nº13.019/2014, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

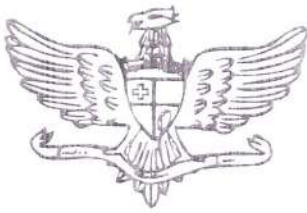
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Considerando o Decreto Municipal nº5.075/2017;

Considerando a Lei Municipal nº 2.794 que Dispõe sobre concessão de Subvenção Social às entidades, para o exercício de 2020.

A Secretaria Municipal de Saúde justifica a **Inexigibilidade** para Celebração de Termo de Colaboração entre o **Município de Viçosa/MG e a Sociedade Viçosense de Proteção aos Animais - SOVIPA**, uma vez que os serviços serem relevantes para a sociedade viçosense.



PROC.	4434/19
FL	10
	 Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

### Secretaria Municipal de Saúde

Rua Gomes Barbosa, nº 803, Fundos, Centro, Viçosa/MG - CEP: 36.570-101  
Telefones: 3892-5919  
CNPJ: 18.132.449/0001-79

Justificamos ainda a **inexigibilidade** uma vez que a entidade é uma entidade sem fins lucrativos e que apresenta capacidade técnica e operacional para as atividades que são objetos desta parceria, além de ter estabelecido vínculos com a comunidade, por meio do trabalho continuado que oferece aos animais em situação de abandono.

Para a celebração do Termo de Colaboração, foi feita uma previsão orçamentaria de repasse para a entidade, por meio da Lei Municipal nº 2.794/2019.

A **Sociedade Viçosense de Proteção aos Animais - SOVIPA** é uma entidade civil, de Direito Privado, sem fins lucrativos e sem vínculos político-partidários, de duração indeterminada, beneficente e filantrópica, com sede, domicílio e foro na cidade de Viçosa-MG, localizado Rua Olívia de Castro Almeida, nº 210, Bairro Clélia Bernardes.

Nessas condições, com fundamento no Art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019 de 2014 na redação que lhe foi conferida pela Lei Federal nº 13.204 de 2015, declaro a **inexigibilidade** para a celebração de Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil "**Sociedade Viçosense de Proteção aos Animais - SOVIPA**", mediante a transferência de recursos financeiros próprios do município.

Tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 2014 na redação que lhe foi conferida pela Lei Federal nº 13.204 de 2015.

Viçosa, 15 de janeiro de 2020.



Marcus Antônio A. Viana Schitini

Secretário Municipal de Saúde de Viçosa